

ENERGISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ Nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2016**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 12:30 horas (horário de Brasília) do dia 13 de maio de 2016, na sede social da Energisa S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Aurélio M. Pimentel.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias"), no montante total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566"), que serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de instituição financeira para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenador Líder"), bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco mandatário e/ou custodiante da guarda física da Nota Promissória ("Banco Mandatário" e "Custodiante", respectivamente), assessores legais e, caso necessário, representante dos titulares das Notas Promissórias, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, e (c) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

5.2. Autorizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas cédulas das Notas Promissórias:

(a) **Número da Emissão:** As Notas Promissórias representam a 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;

- (b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (c) Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única;
- (d) Quantidade:** Serão emitidas até 10 (dez) Notas Promissórias;
- (e) Valor Nominal Unitário:** Cada Nota Promissória terá o valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com qualquer garantia, real ou fidejussória;
- (g) Forma e Comprovação da Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (l) abaixo, e ficarão custodiadas perante o Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cártula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), por extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular e/ou para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Promissória;
- (h) Data de Emissão:** A data de emissão de cada uma das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Promissória (“Data de Emissão”);
- (i) Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido);
- (j) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia;
- (k) Colocação, Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente). Cada Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP;

(l) Negociação: As Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas por investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Companhia das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(m) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas pela CETIP, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas de Comerciais e Obrigações – CETIP21”, disponível para consulta na página da CETIP na internet, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data de pagamento da Remuneração, ou até a data do Resgate Antecipado Facultativo ou, ainda, até a data de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro;

(n) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade ou parte das Notas Promissórias em circulação (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que os titulares das Notas Promissórias terão concedido sua expressa e antecipada anuência, de forma irrevogável e irretroatável, no momento da subscrição no mercado primário ou aquisição no mercado secundário, conforme o caso. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante a divulgação de comunicado (“Comunicado de Resgate”) a ser enviado individualmente a cada um dos titulares das Notas Promissórias ou publicado nos jornais utilizados para a divulgação de informações societárias da Companhia, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo resgate, devendo a Companhia indicar no Comunicado de Resgate a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo, se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial, o local de realização, o procedimento de resgate e a quantidade de Notas Promissórias a serem resgatadas, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo, total ou parcial, será feito pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Valor de Resgate Antecipado”), acrescido de um prêmio equivalente a (i) 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) do Valor de Resgate Antecipado, no caso de Resgate Antecipado Facultativo total; ou (ii) 3,00% (três por cento) do Valor do Resgate Antecipado, aplicável sobre o montante efetivamente resgatado, no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP ou, para as Notas Promissórias que não estejam vinculadas à CETIP, de acordo com os procedimentos do Banco Mandatário, observado o disposto nas cártulas das Notas

Promissórias. A CETIP e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Companhia sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência para a data prevista para sua realização. O Resgate Antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566;

(o) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Promissórias, será realizado pela Companhia aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(p) Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável;

(q) Encargos Moratórios: Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a (i) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(r) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se o seu vencimento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos;

(s) Vencimento Antecipado: As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas cédulas e que versarão sobre extinção, liquidação ou dissolução da Companhia, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e procedimentos análogos, inadimplementos, vencimento antecipado de outras obrigações, protestos, condenações, descumprimento de índices financeiros, desapropriação, confisco ou constrição de ativos, redução de capital social, resgate de ações e distribuição de lucros e dividendos, alteração de controle, alteração de objeto social, operações de reorganização societária, perda de concessões, licenças e autorizações, dano ambiental, infração a leis trabalhistas e anticorrupção, prestação de garantias reais, dentre outras hipóteses, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das cédulas das Notas Promissórias.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos

mercados primário e secundário, Banco Mandatário e Custodiante, assessores legais e, caso necessário, representante dos titulares das Notas Promissórias, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ivan Müller Botelho – Presidente; Carlos Aurélio M. Pimentel - Secretário. Membros do Conselho de Administração: Ivan Müller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Antonio José de Almeida Carneiro; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Marcílio Marques Moreira; Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque; e Gabriel Andrade Levy.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Carlos Aurélio M. Pimentel
Secretário